



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 187/2024

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído a Alcídia Alves da Silva Costa - Circo Leunam**, consubstanciada em: #

Atividade Ruidosa Temporária:

Artes Circenses

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Alcídia Alves da Silva Costa - Circo Leunam

Localização das Atividades:

Zona de estacionamento do Parque de Feiras e Exposições de Aveiro, junto da rotunda com a Av. Francisco Vale Guimarães e a Rua Santa Rita, na União das Freguesias de Glória e Vera Cruz.

Validade:

De 08 a 10 de novembro de 2024

1 - Horário Autorizado:

1.1 Atuação e execução de Espetáculos Circenses com Musica ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, Música Ambiente, e locução (Speaker) do evento, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dia 08 de novembro (sexta-feira): das 21H30 às 00H00;
- Dia 09 de novembro (sábado): das 21H30 às 00H00;
- Dia 10 de novembro (domingo): das 16H00 às 18H00.

2. - Medidas preventivas e de minimização:

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do RPOEPHFMA, durante o período de funcionamento do estabelecimento, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa no interior do mesmo a partir das 23H00,



as portas e janelas devem encontra-se encerradas, incluindo também as portas de acesso principal que só se devem abrir para entrada e saída de clientes e dos trabalhadores do estabelecimento.

3- Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

3.1 - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

3.2 - A regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no exterior da tenda do circo;

3.3 - A difusão de som deverá decorrer unicamente no interior das instalações da tenda do circo.

4 - A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

5 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro